



# *Prefeitura do Município de Bertoga*

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

### **LEI Nº 802, DE 7 DE MARÇO DE 2008**

***“Dispõe sobre a contratação ou nomeação de parentes para cargos de provimento em comissão ou para funções públicas remuneradas, nos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Bertoga”.***

***Autores: Vereadores Antonio de Jesus Henriques, Antonio Rodrigues filho, Eduardo Pereira de Abreu, Joselito Alves de Oliveira, Jurandyr José Teixeira das Neves, Luis Henrique Capellini, Marcelo Heleno Vilares, Maurício dos Santos Souza e Orvando da Silva.***

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal rejeitou o Veto total ao Autógrafo nº 1/08, motivo pelo qual, em cumprimento ao artigo 45, § 5º, da Lei Orgânica, promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica vedada a contratação e nomeação de parente consanguíneo, conjugal e afim, até terceiro grau, para cargos de provimento em comissão e para outras funções públicas remuneradas do Prefeito, Vice Prefeito, Chefe de Gabinete, Procurador Geral do Município e Secretários Municipais no âmbito da administração do Poder Executivo, inclusive suas autarquias, e dos Vereadores, no âmbito da administração do Poder Legislativo.

§ 1º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores de provimento efetivo.

§ 2º. Considera-se parente até o 3º grau:

a) Consanguíneo: pai, mãe, avó, bisavô, filho (a), neto (a), bisneto (a), irmão, irmã, sobrinho (a), tio (a).

b) Conjugal: marido, esposa, os que mantenham relação conjugal ou de qualquer outra sociedade conjugal reconhecida por lei.

c) Afim: sogro (a), padrasto, madrasta, genro, nora, enteado (a), cunhado (a).

§ 3º. O nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito não ter relação de parentesco nos termos do *caput*.

**Art. 2º.** Os servidores atuais que se enquadrarem nas situações previstas nesta Lei serão exonerados em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertoga, 7 de março de 2008. *(Pa nº1002/08)*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
**Prefeito do Município**